

POLÍTICA DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES



INFORMAÇÃO SOBRE O DOCUMENTO

Owner	Direção de Conformidade
Versão atual	03
Data de aprovação	30/09/2025
Órgão Aprovador	Conselho de Administração
Principais alterações ao conteúdo anteriormente publicado	Atualização da Política, substituindo a referência ao Fiscal Único por Comissão de Auditoria, em conformidade com a nova estrutura de governação das Sociedades. Esta alteração tem natureza formal e substantiva, assegurando a coerência com o modelo de fiscalização atualmente em vigor. Atualização de conceitos e definições, bem como dos meios/canais de participação. Atualização e formatação da Política de acordo com alteração da Regra de Funcionamento referente à Estrutura de Normativo Interno.
Próxima revisão	2026
Publicação obrigatória no site	Sim

ÍNDICE

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS	5
1.1. Enquadramento legal e regulamentar	5
1.2. Âmbito e objeto do normativo interno	6
1.3. Objetivos da Política	7
1.4. Conceitos e Definições	8
2. PRINCÍPIOS GERAIS	10
3. MODELO DE GOVERNAÇÃO	12
3.1 Conselho de administração	12
3.2 Comissão de auditoria	12
3.3 Direção de conformidade	14
3.4 Direção de auditoria interna	15
3.5 Direção de gestão de riscos	16
3.6 Restantes unidades de estrutura	16
4. PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES	16
4.1. Receção	17
4.2. Tratamento	18
4.3. Investigação	19
4.4. Resolução/arquivamento	19
4.5. Reporte	20
4.6. Proteção de dados e confidencialidade	22
5. MEIOS DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES	23
6. DISPOSIÇÕES FINAIS	25
6.1. Conservação dos registos e das comunicações de irregularidades	25
6.2. Aprovação	25
6.3. Revisão e vigência	25

6.4. Divulgação 26

7. HISTÓRICO DAS VERSÕES ANTERIORES DOS NORMATIVOS 26

ANEXO I – REFERÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES 28

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Enquadramento legal e regulamentar

O atual quadro legal e regulamentar em vigor exige que as instituições financeiras desenvolvam e implementem meios autónomos, específicos e independentes para a receção, registo, tratamento e arquivo de irregularidades que indiciem infrações a deveres que constituem uma ameaça às referidas instituições.

Neste sentido, o Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, de 15 de julho, o Regime Geral de Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (doravante designado por “RGICSF”), o Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, a Instrução do Banco de Portugal n.º 18/2020, em linha com as Orientações da Autoridade Bancária Europeia (EBA), sobre governação interna das instituições (EBA/GL/2017/11), bem como as normas regulamentares relativas à Prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo vêm consagrar os princípios relativos à implementação dos meios autónomos, específicos e independentes de receção, tratamento, registo e arquivo de participações de irregularidades.

A Política de Participação de Irregularidades (*Whistleblowing*) (doravante denominada “Política”), para além de acomodar os normativos referidos, foi elaborada em conformidade com os princípios constantes do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF) e com o estabelecido na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, relativa a Medidas de Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, nomeadamente no que se refere à obrigação, da sociedade, implementar um canal para a receção de comunicações de irregularidades relacionadas com violações desta Lei.

A presente Política tem, assim, como objetivo definir os canais específicos de participação de irregularidades/denúncias, bem como os procedimentos de receção, registo e tratamento de tais participações, assegurando, deste modo, o cumprimento dos requisitos legais em vigor aplicáveis à Sociedade de Garantia Mútua, S.A. (doravante designada por “Sociedade”).

Esta política estabelece os princípios a serem seguidos pela Sociedade, em alinhamento com os princípios preconizados pelo Banco de Fomento (enquanto empresa-mãe para efeitos de controlo interno), de forma assegurar a coerência dos sistemas de controlo interno do Grupo e o cumprimento da regulamentação aplicável.

Conforme estabelecido no Código de Conduta, a atividade da Sociedade rege-se pela observância dos princípios de transparência, lealdade, honestidade, integridade e confidencialidade. Como tal, a participação de irregularidades assume uma importância fundamental, dado tratar-se de um instrumento cujo objetivo visa o cumprimento da legislação, normativos internos e princípios de atuação a que a Sociedade se encontra sujeita, assim como a salvaguarda da sua reputação.

Através dos canais de participação de irregularidades/denúncias disponibilizados pela Sociedade, os seus colaboradores, clientes, parceiros, fornecedores e restantes *stakeholders* poderão, de forma independente, autónoma, segura, imparcial e anónima, comunicar qualquer situação ou suspeita fundamentada relacionada com a prática de irregularidades.

A informação e os dados pessoais relativamente a comunicações e participações efetuadas nos termos da presente Política serão utilizados exclusivamente para os fins aqui previstos. A Sociedade assegura e garante a confidencialidade das participações recebidas, bem como a proteção dos dados pessoais do seu autor e do suspeito da prática da infração. De igual modo, a Sociedade, através dos sistemas e procedimentos implementados, impede o acesso não autorizado às informações e comunicações existentes.

Através do **Anexo I**, apresentamos o enquadramento legal e regulamentar vigente em Portugal em matéria de irregularidades/denúncias relacionadas com a administração, organização contabilística e fiscalização interna, bem como relacionadas com indícios sérios de infrações

1.2. Âmbito e objeto do normativo interno

Consideram-se irregularidades as práticas de atos que constituam uma violação aos seguintes instrumentos:

- a) Enquadramento legislativo e regulamentar inerente à atividade da Sociedade;
- b) Normativos internos;
- c) Princípios éticos e deontológicos a que todos os colaboradores se encontram sujeitos no decorrer do exercício da sua função.

Assim, os canais de participação de irregularidades deverão ser utilizados para a denúncia de qualquer situação que se encontre relacionada com violação de qualquer umas das situações anteriormente indicadas.

Tais situações poderão envolver temas como:

- Branqueamento de capitais;
- Financiamento ao terrorismo;
- Corrupção, Suborno e Infrações Conexas;
- Fraude;
- Furto ou roubo;
- Assédio;
- Discriminação;
- Proteção de dados;
- Quebra do dever de confidencialidade;
- Conflitos de interesses mal geridos ou, ainda, conflitos de interesses que não tenham sido declarados, entre outros.

1.3. Objetivos da Política

A Política de Participação de Irregularidades tem por objetivo estabelecer as diretrizes e orientações para a receção, registo e tratamento de irregularidades/denúncias participadas, em linha com as obrigações legais e regulamentares, bem como com as demais disposições e deveres internamente definidos.

Assim, seguindo os princípios enunciados no Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020 e demais regime legal e regulamentar aplicável, incluindo as Orientações da EBA sobre governação interna das instituições (EBA/GL/2021/05), particularmente, a presente Política visa:

- Estabelecer os princípios orientadores do processo de participação de irregularidades/denúncias e garantir que os mesmos são aplicáveis a todos os responsáveis e intervenientes do processo;
- Definir e clarificar as responsabilidades inerentes ao Conselho de Administração, à Comissão de Auditoria, à Direção de Conformidade, à Direção de Auditoria Interna e à Direção de Gestão de Riscos na matéria de participação de irregularidades;
- Identificar os responsáveis pelo processo de participação de irregularidades;
- Indicar as fases e os meios sobre as quais o processo de participação de irregularidades ocorre bem como as responsabilidades dos respetivos intervenientes;

- Garantir que são adotados os procedimentos necessários para tratamento e resposta às participações que se verifiquem;
- Assegurar a possibilidade de serem admitidas participações de irregularidades anónimas;
- Assegurar a adoção de medidas preventivas que evitem atos incorretos ou irregulares.

1.4. Conceitos e Definições

No âmbito da Política de Participação de Irregularidades, entende-se por:

- **Análise Preliminar:** Avaliação inicial, feita pela Comissão de Auditoria em conjunto com a Direção de Conformidade, ao conteúdo da comunicação para confirmação da necessidade de uma investigação formal.
- **Autor da comunicação/Denunciante:** pessoa singular que denuncie ou divulgue publicamente uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da relação profissional entretanto ter cessado ou ter tido conhecimento de tais informações durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída.
- **Canal de Denúncia:** meio disponibilizado para a participação de irregularidades/denúncias através do qual, qualquer denunciante poderá efetuar uma comunicação, de forma independente, autónoma, segura, confidencial e imparcial. Este canal possibilita que o autor da comunicação seja contactado, mantendo o anonimato, para a obtenção de informações relevantes para o apuramento dos factos.
- **Conflitos de interesses:** quaisquer situações em que um agente público ou um colaborador, por força do exercício das suas funções, ou por causa destas, tenha de tomar decisões ou tenha contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam envolver interesses particulares do próprio ou de terceiros e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões que tenham de ser tomadas, ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções.
- **Corrupção e infrações conexas:** são os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão,

abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei nº 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei nº 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.

- **Investigação:** Processo organizado e formal, destinado a reunir factos sobre a irregularidade/denúncia recebida.
- **Irregularidades:** quaisquer atos ou omissões dolosas ou práticas negligentes no âmbito da atividade da Sociedade, designadamente:
 - Relacionadas com a ocorrência de incumprimentos, ou suspeitas de incumprimentos, deliberados ou acidentais relativos à regulamentação aplicável ou políticas e normativos internos;
 - Relacionadas com a violação à regulamentação que concretiza as políticas, os procedimentos e os controlos em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo;
 - Situações passíveis de colocar a Sociedade em situações de desequilíbrio financeiro capaz de causar prejuízo aos clientes ou *stakeholders*;
 - Situações de disponibilização de informação desadequada, incorreta ou incompleta ao cliente relativa a produtos ou serviços;
 - Situações de comportamento indesejado mais precisamente no que se refere a temáticas de discriminação com o intuito de constranger, intimidar, humilhar e destabilizar a pessoa em situações de emprego ou durante o processo de acesso ao mesmo.
- **Irregularidades graves:** quaisquer atos e omissões dolosas ou práticas negligentes no âmbito da atividade da Sociedade, designadamente:
 - Ao nível da gestão, organização contabilística e fiscalização interna, suscetíveis de colocar a Sociedade em situação de desequilíbrio financeiro e que representem evidências sérias de infrações relativas a regulamento, normativos aplicáveis, estatutos e a deveres previstos na lei.

- **Reclamações:** quaisquer situações alvo de exposição por ente externo à Sociedade, através dos canais colocados à disposição para o efeito, relacionadas com factos que afetam direta ou indiretamente o denunciante, observados ou não pelo mesmo, apontando este uma atuação incorreta por parte da Sociedade, podendo ter ou não por referência regras operativas, condições contratuais, *standards*, leis, regulamentos e/ou políticas internas da instituição.
- **Triagem:** Processo através do qual se determina se uma comunicação de irregularidades/denúncias contém materialidade para prosseguir o fluxo do Modelo de Comunicação de Irregularidades. Confirmando-se a materialidade, haverá uma segmentação da irregularidade/denúncia por assunto e será selecionado o responsável que procederá à investigação.

2. PRINCÍPIOS GERAIS

A participação de irregularidades deverá ser efetuada de acordo com os:

Princípio da Boa-Fé, o autor da participação deverá fundamentar a participação com toda a informação disponível e indispensável para que seja dado seguimento ao processo de investigação por parte do órgão competente.

Princípios de Objetividade e Transparência, as irregularidades/denúncias são transmitidas ao nível hierárquico superior dos visados na denúncia, caso esta transmissão não coloque em causa as finalidades do processo de participação de irregularidades. Na eventualidade da transmissão da irregularidade participada colocar em causa a finalidade do processo de participação (e.g. participação que vise um incumprimento ao nível hierárquico superior), a participação da irregularidade deve ser transmitida ao órgão social competente ou à respetiva autoridade de supervisão.

A participação de irregularidades não poderá, por si só, dar origem a qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal ou outro tipo de ações relativamente ao autor da participação, exceto se a mesma for deliberadamente errónea e manifestamente infundada.

Princípio do Anonimato de acordo com este princípio o autor da comunicação poderá, se assim o pretender, efetuar a participação de irregularidades/denúncias de forma anónima, não

constituindo o anonimato um impedimento à entrega de documentação que suporte os factos relatados.

Princípio da Confidencialidade e Proteção de Dados deve ser garantido a confidencialidade das comunicações recebidas e a proteção de dados pessoais do denunciante e do suspeito da prática de infração, nos termos da legislação aplicável. Sempre que o autor não pretender o anonimato, a sua identidade manter-se-á unicamente do conhecimento das pessoas estritamente necessárias para tratamento do processo em concreto. A confidencialidade das comunicações será assegurada por todas as pessoas responsáveis pelos procedimentos de receção, tratamento e arquivo dessas comunicações. Será igualmente assegurada a confidencialidade de quem tiver recebido informações sobre denúncias, ainda que não seja responsável ou não tenha competências atribuídas para a sua receção e tratamento. A confidencialidade será sempre garantida, incluindo nas situações em que a divulgação das informações seja exigida nos termos da legislação aplicável, no âmbito de outras investigações de autoridades competentes ou de procedimentos judiciais subsequentes. A identidade só é divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial, sendo precedida de comunicação escrita ao denunciante indicando os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa, exceto se a prestação dessa informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados. A confidencialidade da identidade não impede que o autor da comunicação seja contactado, para que possam ser obtidas informações relevantes para o apuramento dos factos, mantendo-se registo documental de todas as interações havidas.

Princípio da Não Retaliação a sociedade não poderá despedir, ameaçar, suspender, reprimir, assediar, reter ou suspender pagamentos de salários e/ou benefícios, ou tomar qualquer medida retaliatória contra quem legalmente comunique uma irregularidade ou forneça alguma informação ou assistência no âmbito de investigação das comunicações de irregularidades apresentadas. Deste modo, estas comunicações não podem, por si só, servir de fundamento à instauração de qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal relativamente ao autor da comunicação, exceto se as mesmas forem deliberadas e manifestamente infundadas.

Dever de Comunicação todos os colaboradores da Sociedade têm o dever de participar, imediatamente, toda e qualquer irregularidade alegadamente ocorrida de que tenham conhecimento ou que possam razoavelmente suspeitar que venha a ser praticada.

3. MODELO DE GOVERNAÇÃO

Apresentam-se de seguida as principais responsabilidades da competência do Órgão de Fiscalização (Comissão de Auditoria), do Conselho de Administração, e das Direções de Gestão de Riscos, de Conformidade e de Auditoria Interna em matéria de participação de irregularidades.

3.1 Conselho de administração

O Conselho de Administração é responsável pelas seguintes atividades em matéria de participação de irregularidades:

- a) Assegurar a revisão, validação e aprovação da presente Política de Participação de Irregularidades;
- b) Assegurar que a Política de Participação de Irregularidades é produzida e devidamente implementada na Sociedade, sendo objeto de revisões periódicas e divulgada internamente por todos os colaboradores e no sítio da internet da Sociedade;
- c) Garantir o alinhamento da Política com a missão, visão e objetivos da Sociedade;
- d) Assegurar a implementação dos procedimentos e dos meios técnicos de receção, tratamento e arquivo das comunicações de irregularidades que venham a ser definidos, assegurando que estes garantem, nomeadamente, a confidencialidade e o anonimato das comunicações recebidas e a proteção dos dados pessoais da pessoa que efetua a comunicação e do suspeito da prática da irregularidade, quando aplicável;
- e) Promover uma cultura e um ambiente favorável que incentive os Colaboradores da Sociedade e demais denunciante a comunicarem as irregularidades de que tenham conhecimento.

3.2 Comissão de auditoria

De acordo com o disposto no artigo 35º do Aviso 3/2020, compete à Comissão de Auditoria, receber as participações de irregularidades.

Assim são da competência da Comissão de Auditoria as seguintes responsabilidades:

- a) Receber e iniciar o processo de investigação das participações de irregularidades, em coordenação com a Direção de Conformidade;

- b) Assegurar o envio, por parte da Direção de Conformidade, de um aviso de receção da participação ao denunciante, no prazo de sete dias a contar da data de receção, exceto quando a participação é feita de forma anónima;
- c) Promover as investigações e diligências necessárias de forma a aferir a legitimidade das participações efetuadas, solicitando a colaboração da Direção de Conformidade, Direção de Auditoria ou das áreas respetivas, caso necessário;
- d) Assegurar um registo, por parte da Direção de Conformidade, de todas as participações recebidas num repositório centralizado independente do canal de comunicação utilizado para a denúncia;
- e) Assegurar que o Banco de Portugal é informado relativamente a qualquer irregularidade grave de que tome conhecimento, mais precisamente irregularidades relacionadas com a administração, organização contabilística, fiscalização interna ou que seja suscetível de colocar a Sociedade em desequilíbrio financeiro;
- f) Despoletar o procedimento para resolução das irregularidades identificadas, mediante contacto com o Conselho de Administração, Direções de Controlo Interno ou Autoridades Públicas, de acordo com o caso concreto;
- g) Assegurar o acompanhamento dos processos de resolução das participações (com ou sem necessidade de regularização);
- h) Assegurar que é efetuado o arquivo do processo de participação da irregularidade bem como o envio da resposta ao denunciante sempre que a participação não seja anónima (sem exceder o período de 3 meses após envio do aviso de receção);
- i) Elaborar um relatório, através do qual expõe fundamentadamente os motivos e medidas que levaram à conclusão do processo (com ou sem necessidade de regularização);
- j) Elaborar um relatório anual que contenha uma descrição dos canais específicos independentes e anónimos, que internamente asseguram, de forma adequada, a receção, o tratamento e o arquivo das participações de irregularidades; e uma indicação sumária das participações recebidas e do respetivo processamento;
- k) Informar, semestralmente ou com periodicidade adequada, o Conselho de Administração relativamente ao número de total de participações recebidas, arquivadas e os procedimentos adotados para regularizar as situações detetadas;

- l) Assegurar que, sempre que receba uma participação que corresponda a uma Reclamação, a mesma seja remetida para a Direção de Conformidade, que dará o devido seguimento.

Todas as participações recebidas, são objeto de registo em ata da CAUD, assim como a sua tramitação à respetiva conclusão.

3.3 Direção de conformidade

A Direção de Conformidade é a unidade de estrutura que, em articulação, com a Comissão de Auditoria, é responsável pela monitorização da implementação do procedimento autónomo e participação de irregularidades e por assegurar que o processo referido é adequadamente implementado e que são efetivamente implementadas as medidas consideradas adequada, nos termos do disposto na alínea c) do nº 2 do artigo 35º do Aviso 3/2020.

A Direção de Conformidade é responsável pelas seguintes atividades em matéria de participação de irregularidades:

- a) Garantir que a presente Política se encontra alinhada com o Código de Conduta, as políticas ou a estratégia de conformidade e, sempre verificar que não se encontra alinhada com os demais documentos reportar/recomendar ao Conselho de Administração a sua alteração;
- b) Garantir que, sempre que o Modelo de Comunicação de Irregularidades implementado não assegure o grau de independência e autonomia exigido, nem garante a confidencialidade e o anonimato das comunicações recebidas e a proteção dos dados pessoais da pessoa que efetua a comunicação e do suspeito da prática da irregularidade, nem garante a inexistência de retaliações sobre os autores das comunicações de irregularidades reporta/recomenda ao Conselho de Administração a sua alteração;
- c) Efetuar o envio de um aviso de receção da participação ao denunciante, no prazo de 7 (sete) dias a contar da data de receção, exceto quando a participação é feita de forma anónima;
- d) Registar todas as participações recebidas num repositório centralizado independente do canal de comunicação utilizado para a denúncia;
- e) Apoiar a Comissão de Auditoria no apuramento de fundamentos suficientes para início das investigações relativas às participações efetuadas, se e quando solicitado;

- f) Apoiar a Comissão de Auditoria na monitorização da implementação do processo de participação de irregularidades e assegurar que as mesmas são registadas em base de dados própria, se e quando solicitado;
- g) Apoiar a Comissão de Auditoria na verificação de que as medidas a adotar relativamente às participações efetuadas são adequadas, se e quando solicitado;
- h) Apoiar a Comissão de Auditoria na comunicação ao Banco de Portugal, de qualquer irregularidade grave de que tome conhecimento, mais precisamente irregularidades relacionadas com a administração, organização contabilística, fiscalização interna ou que sejam suscetíveis de colocar a Sociedade em desequilíbrio financeiro, se e quando solicitado;
- i) Assegurar o registo da conclusão da participação no repositório centralizado, com base no relatório elaborado pela Comissão de Auditoria, através do qual expõe fundamentadamente os motivos e as medidas que levaram à conclusão do processo;
- j) Articular com a Comissão de Auditoria a produção da componente de participação de irregularidades no relatório periódico em matéria de conformidade;
- k) Caso solicitado pela Comissão de Auditoria, auxiliar na produção de relatórios acerca das participações;
- l) Reportar à Comissão de Auditoria qualquer irregularidade grave relacionada com a administração, organização contabilística e fiscalização interna da Sociedade ou de indícios de infração que seja suscetível de colocar a mesma em situação de desequilíbrio financeiro.
- m) Sempre que considere necessário e adequado, a Direção de Conformidade, com prévia autorização da Comissão da Auditoria e do Conselho de Administração, pode recorrer a entidade externa para a realização de investigações e diligências que sejam indispensáveis para aferir a legitimidade dos fundamentos da participação de irregularidades, assim como, a indicação das medidas a adotar ou uma justificação para a não adoção de quaisquer medidas.

3.4 Direção de auditoria interna

A Direção de Auditoria Interna é responsável pelas seguintes atividades em matéria de participação de irregularidades:

- a) Apoiar a Comissão de Auditoria no apuramento de fundamentos suficientes para início das investigações relativas às participações efetuadas, se e quando solicitado;
- b) Caso solicitado pela Comissão de Auditoria, auxiliar nas investigações e diligências necessárias de forma a aferir a legitimidade das participações efetuadas;
- c) Reportar a Comissão de Auditoria qualquer irregularidade grave relacionada com a administração, organização contabilística e fiscalização interna da Sociedade ou de indícios de infração que seja suscetível de colocar a mesma em situação de desequilíbrio financeiro.

3.5 Direção de gestão de riscos

A Direção de Gestão de Riscos é responsável pela seguinte atividade em matéria de participação de irregularidades:

- a) Reportar à Comissão de Auditoria qualquer irregularidade grave relacionada com a administração, organização contabilística e fiscalização interna da instituição de crédito ou de indícios de infração que seja suscetível de colocar a mesma em situação de desequilíbrio financeiro.

3.6 Restantes unidades de estrutura

As unidades de estrutura são responsáveis pelas seguintes atividades em matéria de participação de irregularidades:

- a) Apoiar a comissão de auditoria no apuramento de fundamentos suficientes para início das investigações relativas às participações efetuadas, se e quando solicitado.

4. PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES

O processo de participação e gestão de irregularidades/denúncias da Sociedade segue um fluxo próprio, composto pelas seguintes fases: receção, triagem, investigação, resolução/arquivamento e reporte das participações de irregularidades.

4.1. Receção

Cabe à Comissão de Auditoria, na qualidade de órgão responsável pela fiscalização da atividade da Sociedade e à Direção de Conformidade, receberem e iniciarem, em conjunto, as investigações às participações de irregularidades e/ou às denúncias efetuadas.

No momento de receção da participação de determinada irregularidade ou denúncia, devem ser considerados os seguintes elementos:

- a) A identificação do denunciante que efetua a participação, sendo de cariz facultativo, uma vez que as participações podem ser realizadas de forma anónima. Não obstante, os mesmos poderão identificar-se apresentando o seu nome completo, contacto telefónico e/ou e-mail;
- b) A identificação do denunciado, caso aplicável;
- c) Descrição da irregularidade verificada;
- d) Os documentos de suporte e a prova nos quais se baseia a denúncia, caso aplicável.

Mais se acrescenta que a confidencialidade da identidade dos denunciantes, visados da irregularidade participada e de terceiros mencionados na participação é mantida, sendo garantido que o acesso a esta informação é disponibilizado, apenas, à Comissão de Auditoria e à Direção de Conformidade.

Deve ser enviado ao denunciante um aviso de receção da participação, no prazo de 7 (sete) dias a contar da data de receção da mesma, exceto quando a participação seja anónima. Nestes casos, se a participação/denúncia foi apresentada via Canal de Denúncia, este canal permite notificar o denunciante, mesmo tratando de uma denúncia anónima.

A Comissão de Auditoria deve assegurar, através da operacionalização da Direção de Conformidade, um registo de todas as participações recebidas, num repositório independente do canal de comunicação utilizado para a denúncia, o qual deve reunir a seguinte informação:

- a) Identificação do denunciante, caso aplicável, com referência ao nome, morada, contacto telefónico e e-mail;
- b) A referência da participação;
- c) A data de receção;
- d) O canal de participação utilizado;

- e) Prova de receção da irregularidade (e.g. arquivo da carta ou do e-mail através do qual foi realizada a participação da irregularidade);
- f) Colaborador a quem foi realizada a participação da irregularidade;
- g) Uma breve descrição do assunto comunicado (incluindo enquadramento jurídico);
- h) Documentos de suporte e prova nos quais se baseia a denúncia, se aplicável;
- i) Áreas envolvidas no processo de averiguação da legitimidade dos fundamentos da participação;
- j) Descrição do resultado das investigações realizadas;
- k) Áreas visadas na participação da irregularidade;
- l) Identificação das datas relativas aos procedimentos efetuados;
- m) As medidas adotadas;
- n) O estado do processo e todas as datas e intervenientes nas várias etapas do processo.

A confirmação da receção da comunicação não pressupõe que a mesma prossiga para a fase de investigação, podendo a mesma ser arquivada, sendo dada a respetiva nota ao autor.

4.2. Tratamento

Após receção da comunicação, compete à Comissão de Auditoria efetuar, com o apoio da Direção de Conformidade, uma triagem através da qual se determina se a comunicação está no âmbito e/ou contém relevância para prosseguir para a fase de investigação.

Esta análise irá dar origem a um procedimento específico, que pode conduzir ou não à abertura de uma investigação.

A informação constante da participação deverá ser transmitida, de forma anónima, a todos os intervenientes no processo, caso tal seja requerido pelo denunciante.

4.3. Investigação

Após a receção da participação, e efetuada a triagem, compete à Comissão de Auditoria assegurar que são efetuadas as investigações e as diligências necessárias para aferir a legitimidade dos fundamentos da participação.

Para o efeito, a Comissão de Auditoria pode solicitar, quando necessário, o envolvimento da Direção de Compliance, Direção de Auditoria Interna, Direção Jurídica, Direção de Recursos Humanos e/ou outras áreas, caso seja necessário.

4.4. Resolução/arquivamento

Concluída a apreciação da situação denunciada, a Comissão de Auditoria poderá (com o apoio operacional da Direção de Conformidade):

- a) Arquivar o processo, caso se verifique a manifesta falta de fundamento da participação ou a inexistência de uma irregularidade;
- b) Despoletar o procedimento para regularização da irregularidade identificada, mediante contacto com a Administração, Comissão Executiva, Funções de Controlo Interno, Departamentos e Autoridades Públicas, de acordo com o caso concreto.

O procedimento para regularização da irregularidade identificada poderá implicar a adoção de medidas como:

- i) Alterações aos procedimentos da Sociedade;
- ii) Correções ou ajustamentos a documentos;
- iii) Reportes às entidades reguladoras competentes;
- iv) Cessação de relações contratuais;
- v) Instauração de processo disciplinar ou perda da qualidade de membro de órgão social;
- vi) Instauração de processo judicial, de participação-crime ou de medida de natureza análoga.

Neste sentido, a Comissão de Auditoria deve acompanhar o desenvolvimento do procedimento de regularização até à sua conclusão.

Em qualquer dos casos previstos nas alíneas anteriores, cabe à Comissão de Auditoria elaborar um relatório, através do qual expõe fundamentadamente os motivos e as medidas que levaram à conclusão do processo.

Adicionalmente, é responsabilidade da Comissão de Auditoria, com o apoio operacional da Direção de Conformidade, informar de imediato o Banco de Portugal relativamente a qualquer irregularidade grave de que tome conhecimento, mais precisamente irregularidades relacionadas com a administração, organização contabilística, fiscalização interna ou que sejam suscetíveis de colocar a Sociedade em desequilíbrio financeiro.

Nos casos em que a denúncia não for anónima, deverá ser dada uma resposta ao denunciante, relativa à sua participação, num prazo máximo de 3 (três) meses após o envio do aviso de receção mencionado na secção anterior.

Adicionalmente, a Direção de Conformidade deve prestar apoio à Comissão de Auditoria em matéria de monitorização da adoção das medidas consideradas para tratamento da participação/denúncia efetuada. A elaboração de medidas a adotar ou a não adoção de quaisquer medidas deve ser registada, para que seja possível garantir a devida regularização de cada irregularidade.

A Direção de Conformidade deve posteriormente, assegurar o registo da conclusão da participação no repositório centralizado, com base no relatório elaborado pela Comissão de Auditoria, através do qual expõe fundamentadamente os motivos e as medidas que levaram à conclusão do processo.

Na eventualidade da irregularidade reportada estar na origem da identificação de uma deficiência ou de um incumprimento devem ser adotadas as responsabilidades e procedimentos associados ao seu registo, acompanhamento e resolução, de acordo com o disposto na Política de Controlo Interno da Sociedade.

4.5. Reporte

Em matéria de reporte, compete à Comissão de Auditoria informar, semestralmente, o Conselho de Administração sobre o número total de participações recebidas, o número de participações arquivadas e os procedimentos adotados para regularização das irregularidades identificadas.

Dando cumprimento aos requisitos legais atualmente em vigor, cabe à Comissão de Auditoria o dever de elaborar um relatório anual, a submeter ao Banco de Portugal, com referência a 30 de novembro de cada ano, que contenha os seguintes elementos:

- a) Uma descrição dos canais específicos independentes e anónimos, que internamente asseguram, de forma adequada, a receção, o tratamento e o arquivo das participações de irregularidades;
- b) Indicação, para cada uma das participações recebidas no período de referência, de:
 - i) Referência interna atribuída à participação;
 - ii) Data de receção da participação;
 - iii) Uma descrição sumária da participação de irregularidades, incluindo o respetivo enquadramento jurídico;
 - iv) Uma descrição sumária do processo para averiguação da factualidade participada;
 - v) Se o processo se encontra pendente ou concluído;
 - vi) Resultado da investigação;
 - vii) Data de envio de resposta ao denunciante, nos casos em que a denúncia não seja anónima;
 - viii) Descrição das medidas adotadas ou a adotar ou fundamentação para a não adoção de quaisquer medidas;
- c) Indicação do número total de participações de irregularidades recebidas no período de referência.

De notar que a autoridade de supervisão competente pode exigir a apresentação do relatório anual acima referido durante o prazo de conservação do mesmo.

Por outro lado, a Direção de Conformidade deve incluir no relatório periódico de gestão em matéria de conformidade, apresentado ao Conselho de Administração, informação acerca das irregularidades participadas, designadamente:

- i) Uma descrição dos meios de receção, tratamento e arquivo das participações de irregularidades;
- ii) A data de receção e de envio de resposta ao denunciante, sempre que a denúncia não seja anónima;
- iii) A descrição sumária de cada participação recebida, incluindo o respetivo enquadramento jurídico;

- iv) O estado de implementação do processo;
- v) As medidas adotadas ou a adotar para resolução das irregularidades ou, caso não tenham sido adotadas medidas, a justificação para tal;
- vi) Os meios de receção das irregularidades participadas no período de referência;
- vii) O número total de participações recebidas no período de referência.

A Sociedade assegurará o arquivo das participações que receber e dos relatórios a que derem lugar, em papel ou noutro suporte duradouro que permita a reprodução integral e inalterada da informação pelo prazo mínimo de cinco anos.

4.6. Proteção de dados e confidencialidade

Nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante RGPD) e de segurança da informação, mediante declaração escrita dirigida ao Comissão de Auditoria, é assegurado ao autor da comunicação, desde que identificado, o direito de acesso, retificação (de dados inexatos, incompletos ou equívocos), limitação, oposição e apagamento dos dados pessoais por si comunicados, salvo na medida em que qualquer uma destas ações possa contender com outros direitos que devam prevalecer. Caso o autor da comunicação, desde que identificado, o tenha requerido, a Sociedade comunica-lhe o resultado da análise efetuada, no prazo de 15 (quinze) dias após a respetiva conclusão.

Nos termos do RGPD e de segurança da informação, mediante declaração escrita dirigida à Comissão de Auditoria, é assegurado às pessoas visadas pelas denúncias o direito de acesso, retificação (de dados inexatos, incompletos ou equívocos), limitação, oposição e apagamento dos dados pessoais que lhes digam respeito, exceto na medida em que o exercício desse direito possa contender com outros direitos que devam prevalecer, nomeadamente:

- a) Não pode, em qualquer caso, ser facultada informação sobre o autor da comunicação;
- b) Estes direitos devem ser exercidos mediante declaração escrita dirigida à Comissão de Auditoria, exceto no caso de tratamento de dados com a finalidade de apurar a veracidade de suspeitas de prática de infrações criminais, em que o direito de acesso do denunciado será exercido através da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Os princípios de boa-fé, confidencialidade, objetividade e transparências que se encontram expressos são aplicáveis a todos os responsáveis e intervenientes do e no processo de participação de irregularidades/denúncias.

A Sociedade garante a confidencialidade sobre a identidade do autor da comunicação, dos visados pela comunicação e de terceiros que possam ser referidos na comunicação, a todo o tempo ou até ao momento em que essa informação seja exigida para salvaguarda dos direitos de defesa dos visados pela denúncia, no âmbito das investigações a que a mesma dê lugar, ou de processos judiciais subsequentes.

5. MEIOS DE PARTICIPAÇÃO DE IRREGULARIDADES

A participação pode ser efetuada à Sociedade, a todo o tempo, através dos canais específicos independentes e anónimos, que asseguram, de forma adequada, a receção, o tratamento e o arquivo das participações, nomeadamente:

AGROGARANTE:

- a) Portal de participação de irregularidades disponibilizado no sítio <https://www.agrogarante.pt/pt/pt/participacao-de-irregularidades/>
- b) Canal de denúncia;
- c) Carta endereçada à:
Agrogarante - Sociedade de Garantia Mútua, S.A.
A/C Comissão de Auditoria (CAUD)
Rua João Machado, 86
3000-226 Coimbra, Portugal
- d) M +351 968419134.

GARVAL:

- a) Portal de participação de irregularidades disponibilizado no sítio <https://www.garval.pt/pt/pt/participacao-de-irregularidades/>
- b) Canal de denúncia;
- c) Carta endereçada à:
Garval - Sociedade de Garantia Mútua, S.A.
A/C Comissão de Auditoria (CAUD)

Praceta João Caetano Brás, 10

2005-517 Santarém

d) **M** +351 968419134.

LISGARANTE:

a) Portal de participação de irregularidades disponibilizado no sítio:

<https://www.lisgarante.pt/pt/pt/participacao-de-irregularidades/>

b) Canal de denúncia;

c) Carta endereçada à:

Lisgarante - Sociedade de Garantia Mútua, S.A.

A/C Comissão de Auditoria (CAUD)

Rua General Firmino Miguel, 3, 8.º andar

1600-100 Lisboa, Portugal

d) **M** +351 968419134.

NORGARANTE:

a) Portal de participação de irregularidades disponibilizado no sítio

<https://www.norgarante.pt/pt/pt/participacao-de-irregularidades/>

b) Canal de denúncia;

c) Carta endereçada à:

Norgarante - Sociedade de Garantia Mútua, S.A.

A/C Comissão de Auditoria (CAUD)

Av. da Boavista, 2121, 3.º andar, esc. 301 a 304

4100-134 Porto

d) **M** +351 968419134.

Sem prejuízo das participações realizadas ao abrigo da presente Política, qualquer pessoa que tenha conhecimento de indícios sérios de infrações a deveres previstos no RGICSF, CRR ou Lei n.º 83/2017 pode fazer uma participação ao Banco de Portugal: <https://www.bportugal.pt/page/participar-uma-infracao>.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Conservação dos registos e das comunicações de irregularidades

A Comissão de Auditoria e a Direção de Conformidade asseguram o tratamento e a salvaguarda dos registos e da respetiva informação de forma confidencial, sendo as comunicações efetuadas, bem como os relatórios a que elas deem lugar ao abrigo da presente política, conservados em papel ou noutro suporte duradouro que permita a reprodução integral e inalterada da informação, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Quando a denúncia incida sobre matérias relacionadas com o Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, o período de conservação das comunicações efetuadas e dos relatórios a que elas deem lugar será assegurado pelo prazo de 7 (sete) anos.

Independentemente dos prazos referidos nos parágrafos antecedentes, as comunicações de irregularidades recebidas serão igualmente conservadas durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

6.2. Aprovação

De acordo com os procedimentos internos da Sociedade, a presente Política de Participação de Irregularidades foi aprovada pelo Conselho de Administração, mediante parecer prévio da Comissão de Auditoria. O Conselho de Administração assegura ainda que a presente Política é produzida e devidamente implementada na Sociedade.

6.3. Revisão e vigência

Compete à Direção de Conformidade, enquanto responsável pela Política de Participação de Irregularidades, apresentar ao Conselho de Administração quaisquer propostas para a alteração ou a atualização da presente Política, sendo a sua aprovação igualmente da responsabilidade do Conselho de Administração.

Esta Política deverá ser revista anualmente, sem prejuízo de a revisão poder ser antecipada decorrente de alterações legislativas ou regulamentares e/ou sempre que os Órgãos responsáveis assim o entenderem.

6.4. Divulgação

É de a responsabilidade do Conselho de Administração assegurar que a Política de Participação de Irregularidades se encontra acessível e é integralmente divulgada a todos os colaboradores, bem como publicada no sítio da *internet* da Sociedade.

7. HISTÓRICO DAS VERSÕES ANTERIORES DOS NORMATIVOS

Histórico		
Versão	Data de aprovação	Alterações
00	06/03/2020	-
01	29/11/2021	-
02	23/06/2023	A presente Política foi alvo de revisão para acomodar os novos requisitos relativos à proteção de denunciante de infrações, por força da entrada em vigor da Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciante de infrações, nomeadamente os seguintes princípios/deveres: ✓ Princípio Da Boa-Fé, ✓ Princípio De Objetividade e Transparência, ✓ Anonimato, ✓ Confidencialidade e Proteção de Dados, ✓ Não Retaliação, ✓ Dever De Comunicação, Foi ainda, atualizado todo o processo de participação e gestão de irregularidades/denúncias da Sociedade para

		que fique claro, as fases que compõem as irregularidades/denúncias: ✓ receção, ✓ triagem, ✓ investigação, ✓ resolução/arquivamento ✓ reporte das participações de irregularidades. Foi ainda introduzida a distinção, no que respeita aos prazos de conservação: ✓ irregularidade – casos em que deveremos seguir o RGPD (conservação por 5 anos), ✓ uma irregularidade respeitante a BCFT – casos em que deve ser aplicada a Lei 83/2017 de 18 de agosto (conservação por 7 anos). Por último, tendo em consideração que estamos perante uma Diretiva recentemente transposta, não se prevendo alterações para breve, foi alterado o prazo de revisão da presente de um ano para dois, estando salvaguardada a possibilidade de alterações caso se venha a verificar essa necessidade.
--	--	--

ANEXO I – REFERÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES

O quadro legal e regulamentar vigente em Portugal em matéria de irregularidades/denúncias relacionadas com a administração, organização contabilística e fiscalização interna, bem como relacionadas com indícios sérios de infrações, é apresentado seguidamente:

Normas da União Europeia	Tema
Regulamento (UE) n.º 2016/679	Relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, que aprovou o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).
Orientações da Autoridade Bancária Europeia (EBA) sobre governação interna das instituições (EBA/GL/2021/05)	Orientações EBA sobre o Governo Interno, incluindo a estrutura organizacional e a delimitação de responsabilidades, os processos destinados ao modelo de gestão dos riscos a que as Instituições estão ou possam vir a ser expostas, e à estrutura de controlo interno.

Normas nacionais	Tema
Decreto-Lei n.º 298/92 de 31 de dezembro	Aprovou o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.
Decreto-Lei n.º 109.º-E/2021, de 9 de dezembro	Cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção.
Lei n.º 83/2017 de 18 de agosto	Estabelece medidas de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo.
Lei n.º 59/2019 de 8 de agosto	Estabelece determinados aspetos de execução do RGPD na ordem jurídica portuguesa
Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro	Estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

Normas Regulamentares do Banco de Portugal	Tema
Aviso n.º 3/2020, de 15 de julho	Regulamenta os sistemas de governo e controlo interno e define os padrões mínimos em que deve assentar a cultura organizacional das entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.
Instrução n.º 18/2020, de 15 de julho	Regulamenta os deveres de reporte respeitante à conduta e cultura organizacional e aos sistemas de governo e controlo interno.
Aviso n.º 1/2022, de 6 julho	Estabelece medidas de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao financiamento do Terrorismo